VOTO

Não tendo cumprido o seu dever de prestar contas dos recursos do Convênio Siconv 704301/2009, o ex-Prefeito José Edivan Felix, do Município de Catingueira/PB, também se calou em relação à citação promovida pelo TCU, da mesma forma que já havia agido na fase interna do processo.

2. É consabido que a obrigação de comprovar a adequada aplicação de dinheiro público recai sobre todo aquele que o tem para uso ou guarda, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-lei nº 200/67.

3. Desse modo, configurada a revelia, cabe julgar irregulares as contas do responsável, com condenação em débito e aplicação de multa, na forma proposta pela Unidade Técnica, que teve o aval do Ministério Público junto ao TCU.

4. Quanto à multa proporcional ao débito, fixo o valor de R$ 30.000,00.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 2ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de março de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57113113.